



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

Lei Municipal nº1797/2015.

Dispõe sobre a execução do Programa Federal de Saúde da Família, autoriza contratação de pessoal e dá outras providências.

Volmar Telles do Amaral, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a continuar executando os Programas de Agentes Comunitários da Saúde (PACS) e Estratégia de Saúde da Família (ESF), decorrentes de convênio com o Governo Federal, observando as regras e critérios estabelecidos no referido projeto de saúde.

Art. 2º. Para a consecução do previsto no artigo anterior, o Município contratará profissionais da área da saúde, em caráter de excepcionalidade, por prazo determinado de um ano, de 1º de junho de 2015 até 31 de maio de 2016, visando à manutenção do programa.

Art. 3º. Deverão ser firmados contratos de natureza administrativa com os profissionais de saúde abrangidos por esta lei, podendo ser rescindido por qualquer das partes, com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

Art.4º. Para atendimento dessa lei o Município deverá contratar prestadores de serviços, com a seguinte remuneração e respectiva carga horária:

- I- Um Odontólogo, com quarenta horas semanais e remuneração de R\$5.020,53 (cinco mil e vinte reais com cinquenta e três centavos). Sendo R\$4.923,16 de salário e R\$97,37 como insalubridade;
- II- Um Auxiliar de Consultório Dentário, com quarenta horas semanais e remuneração de R\$974,68 (novecentos e setenta e quatro reais com sessenta e oito centavos). Sendo R\$877,31 de salário e R\$97,37 como insalubridade;
- III- Um Enfermeiro, com quarenta horas semanais e remuneração de R\$3.831,11 (três mil oitocentos e trinta e um reais com onze centavos). Sendo R\$3.733,74 de salário e R\$97,37 como insalubridade; e,
- IV- Sete Agentes de Saúde, com quarenta horas semanais e remuneração individual de R\$1.095,13 (mil e noventa e cinco reais com treze centavos). Sendo R\$997,76 de salário e R\$97,37 como insalubridade

Parágrafo Único. As contratações são de caráter administrativo, não gerando direito a reajuste, férias proporcionais e nem ao décimo terceiro salário. Todavia, terão



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

direito a perceber hora extraordinária, desde que a atividade assim exigir, dentro do estabelecido na legislação correspondente.

Art. 5º. Os prestadores de serviço serão definidos por seleção pública.

Art. 6º. As contratações serão efetuadas com observância de dotação orçamentária específica.

Art. 7º. Aos prestadores de serviço, contratados nos termos dessa lei, não se aplica o estabelecido no artigo 3º da Lei Municipal nº764, de 23 de dezembro de 2003.

Art. 8º. Todo o contratado, nos termos dessa lei, não poderá:

I- Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato; e,

II- Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

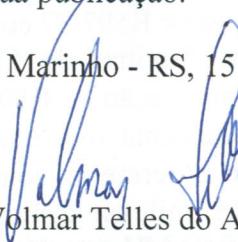
Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

Art. 9º. As infrações disciplinares atribuídas aos prestadores de serviço contratados nos termos dessa lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias, assegurada ampla defesa.

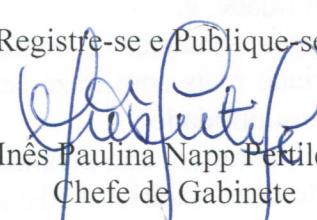
Art. 10. Os contratados deverão ser inscritos no sistema oficial de Previdência Social (Instituto Nacional do Seguro Social - INSS).

Art. 11. Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Saldanha Marinho - RS, 15 de abril de 2015.


Volmar Telles do Amaral
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Inês Paulina Napp Ferreira
Chefe de Gabinete